



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00901/2025

Data de autuação
25/09/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO TIN GOMES

Ementa:

DENOMINA DE MAUROCÉLIO PONTES A RODOVIA CE-325 QUE LIGA A ENTRADA DA BR 222 - SÃO VICENTE/AÇUDE JAIBARAS - AO DISTRITO DE JAIBARAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINAÇÃO		
Autor:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Usuário assinator:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Data da criação:	25/09/2025 10:48:22	Data da assinatura:	25/09/2025 10:48:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TIN GOMES

AUTOR: DEPUTADO TIN GOMES

PROJETO DE LEI
25/09/2025

**DENOMINA DE MAUROCÉLIO PONTES A RODOVIA CE –
325 QUE LIGA A ENTRADA DA BR 222 – SÃO
VICENTE/AÇUDE JAIBARAS - AO DISTRITO DE JAIBARAS
NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de Maurocélío Pontes a Rodovia CE – 325 que liga a entrada da BR 222 – São Vicente/Açude Jaibaras -ao Distrito de Jaibaras no município de Sobral-CE.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa denominar trecho que liga a entrada da BR 222 - São Vicente/Açude Jaibaras - ao Distrito de Jaibaras no município de Sobral-CE.

A trajetória de Maurocélcio Pontes é marcada por dedicação, excelência e profundo compromisso com sua cidade natal, Sobral. Desde a infância, destacou-se por seu desempenho acadêmico exemplar, conquistando posições de destaque em instituições de ensino de alto nível, como o Colégio Militar de Fortaleza, a Escola Preparatória de Cadetes do Exército e a Academia da Força Aérea. Sua disciplina, coragem e determinação revelam um cidadão de valores sólidos e espírito de superação.

Ao optar por deixar a carreira militar para formar sua família e construir sua vida em Sobral, Maurocélcio demonstrou não apenas amor por sua terra, mas também disposição para contribuir de forma concreta para o desenvolvimento local. Como empresário e piloto, dedicou 22 anos de sua vida a prestar serviços aéreos que salvaram vidas, realizando remoções de pacientes em situações de urgência, muitas vezes em horários e condições adversas. Sua atuação foi movida por solidariedade e altruísmo, colocando o bem-estar da população acima de interesses pessoais.

Além de seu trabalho humanitário, Maurocélcio deixou um legado físico e histórico para a aviação sobralense, com a construção de um complexo aéreo moderno às margens do aeroporto, estruturado para atender pilotos e aeronaves, fortalecendo a infraestrutura local.

Seu falecimento trágico, ocorrido em 21 de abril de 2007, aconteceu enquanto realizava a atividade que mais amava: voar. Maurocélcio partiu, mas deixou viva a memória de um homem que uniu competência, generosidade e amor por Sobral.

Homenagear Maurocélcio Pontes ao nomear a referida rodovia é reconhecer não apenas sua história de vida, mas também sua contribuição inestimável para a cidade, eternizando o exemplo de coragem, dedicação e serviço ao próximo. Esta denominação representará um marco de gratidão da população sobralense a um de seus filhos mais ilustres.

Certos de sua sensibilidade para com as causas que valorizam a história e as raízes de nosso povo, agradecemos antecipadamente pela atenção e consideração.



DEPUTADO TIN GOMES

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	30/09/2025 09:43:32	Data da assinatura:	30/09/2025 09:59:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
30/09/2025

LIDO NA 87ª (OCTOGÉSIMA SETIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente ao Deputado de Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	07/10/2025 09:25:59	Data da assinatura:	07/10/2025 12:06:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
07/10/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 901/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 901/2025, QUE DENOMINA DE COMANDANTE MAUROCÉLIO PONTES A RODOVIA CE – 325 QUE LIGA A ENTRADA DA BR222 – SÃO VICENTE/AÇUDE JAIBARAS – AODISTRITO DE JAIBARAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art. 1º. Dá nova redação ao Projeto de Lei nº 901/2025 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica denominada de Comandante Maurocélío Pontes a Rodovia CE – 325 que liga a entrada da BR-222 – São Vicente/açude Jaibaras – ao distrito de Jaibaras no município de Sobral/Ce.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, 03 de outubro de 2025.



Deputado Estadual Tin Gomes

JUSTIFICATIVA

Em atendimentos aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e em conformidade com as disposições, do mesmo instrumento normativo, no qual permite a proposição de Emenda, apresentamos esta Emenda de natureza Substitutiva que tem por finalidade adequar a Matéria contida no Projeto de Lei nº 901/2025, de minha autoria, visando o cumprimento das normas legais vigentes na Constituição Estadual.



Deputado Estadual Tin Gomes



Fortaleza, 07 de outubro de 2025

Ofício nº 0160/2025-PROC-GERAL.

Senhor Secretário:



Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00901/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO TIN GOMES**, que **DENOMINA DE MAUROCÉLIO PONTES A RODOVIA CE – 325 QUE LIGA A ENTRADA DA BR 222 – SÃO VICENTE/ AÇUDE JAIBARAS – AO DISTRITO DE JAIBARAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **RODOVIA**:

1. Se efetivamente a **RODOVIA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **RODOVIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000916/2025-99

08/10/2025 às 13:58

Nº de protocolo externo: (09190/2025)

Assunto

Controle Externo - Solicitação de Informações

Observação

OF Nº 160/2025 - PROC GERAL SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COM A DEVIDA URGENCIA.

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 08/10/2025 às 13:58

Aguardando análise

Unidade atual

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER



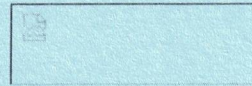
Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

09190/2025 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

08/10/2025

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 160/2025-PROC GERAL SOLICITA QUE SEJAM
PRESTADAS AS DEVIDAS INFORMAÇÕES SOBRE A RODOVIA CE
- 325 QUE LIGA A ENTRADA DA BR 222 - SÃO VICENTE /AÇUDE
JAIBARAS - AO DISTRITO DE JAIBARAS NO MUNICIPIO DE
SOBRAL CE.



Fortaleza, 07 de outubro de 2025

Ofício nº 0160/2025-PROC-GERAL.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00901/2025, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO TIN GOMES**, que **DENOMINA DE MAUROCÉLIO PONTES A RODOVIA CE – 325 QUE LIGA A ENTRADA DA BR 222 – SÃO VICENTE/ AÇUDE JAIBARAS – AO DISTRITO DE JAIBARAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **RODOVIA**:

1. Se efetivamente a **RODOVIA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **RODOVIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

08/10/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPER

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: ROSIANE KELVI RABELO ALVES**Lotação:** SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **08/10/2025** às **14:03** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

08/10/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/GEPLO

Com o fim de instruir o processo, solicitamos que nos sejam respondidas as perguntas no Ofício nº 0160/2025-PROC-GERAL referida RODOVIA:

Usuário: JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO**Lotação:** SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS - SOP/SUPAR

Documento assinado eletronicamente em **08/10/2025** às **14:13** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 08/10/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/CEPLO

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAR

Sr. Superintendente Adjunto de Rodovias,

Conforme solicitado por meio do ofício nº **0160/2025** – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

Com as informações fornecidas pelo referido Ofício, a rodovia em questão faz referência à CE-325, trecho: ENTR. BR-222 – SÃO VICENTE - AÇUDE JAIBARAS, com 17,72 Km de extensão.

1. A rodovia citada, no segmento entre o entroncamento da BR-222 a localidade de São Vicente é uma rodovia não pavimentada e em leito natural. No trecho entre a localidade de São Vicente até o Açude Jaibaras, é uma rodovia pavimentada, construída com recursos públicos estaduais;
2. No segmento pavimentado, os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará **representam parcela superior a 50%** do valor da obra;
3. O referido trecho **pertence ao Domínio Público Estadual**;
4. A Unidade **não possui denominação oficial**;
5. No segmento entre o entroncamento da BR-222 a localidade de São Vicente é uma rodovia não pavimentada e em leito natural. No trecho entre a localidade de São Vicente até o Açude Jaibaras, é uma rodovia pavimentada concluída;
6. O trecho **não possui obras andamento**.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 08/10/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/CEPLO

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAR

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **FILIPPE BRAID CARANNANTE**, em
08/10/2025, às 16:38 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no
Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
CD54-500B-0445-D1D2.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**CEARÁ**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO****Data: 08/10/2025**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: ALECE/PROTOCOLO

Ao Senhor,
WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Segue as informações solicitadas pelo o nº 0160/2025 – PROC da ALECE
conforme despacho da GEPLA/SOP.

Atenciosamente

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO**, em 08/10/2025, às 17:11 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
ADFD-2A23-4E0C-A929.

Última alteração: 08/10/2025, às 17:12

NUP: 01000.000916/2025-99

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
08/10/2025 às 13:58	Processo Criado	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
08/10/2025 às 14:03	Encaminhado	ROSIANE KELVI RABELO ALVES - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/SUPAR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
08/10/2025 às 14:13	Encaminhado	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Encaminhado para SOP/GEPLO. Com o fim de instruir o processo, solicitamos que nos sejam respondidas as perguntas no Ofício nº 0160/2025-PROC-GERAL referida RODOVIA:
08/10/2025 às 16:24	Atribuir responsável	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO - Gerência de Planejamento e Orçamento	Atribuiu como responsável FILIFE BRAID CARANNANTE - DIPLAF/GEPLO
08/10/2025 às 16:38	Assinatura realizada	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
08/10/2025 às 16:39	Processo Tramitado	FILIFE BRAID CARANNANTE - SOP/DIPLAF/GEPLO	Processo tramitado para SOP/SUPAR
08/10/2025 às 17:03	Atribuir responsável	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS	Atribuiu como responsável JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SUPER/SUPAR
08/10/2025 às 17:11	Assinatura realizada	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
08/10/2025 às 17:11	Processo Tramitado	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
08/10/2025 às 17:12	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALENCAR - AL/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00901/2025- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	10/10/2025 14:17:01	Data da assinatura:	10/10/2025 14:17:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
10/10/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECEER TECNICO JURIDICO		
Autor:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Usuário assinator:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Data da criação:	22/10/2025 16:39:43	Data da assinatura:	22/10/2025 16:39:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
22/10/2025

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 901 /2025

AUTORIA: DEPUTADO TIN GOMES

EMENTA: “DENOMINA DE MAUROCÉLIO PONTES RODOVIA CE – 325 QUE LIGA A ENTRADA DA BR 222 – SÃO VINCENTE/ AÇUDE JAIBARAS – AO DISTRITO DE JAIBARAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.”

PREÂMBULO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará encaminha para análise e pronunciamento desta Procuradoria, o Projeto de Lei cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe.

DO PROJETO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de Maurocélcio Pontes Rodovia CE – 325 que liga a entrada da BR 222 – São Vicente/ Açude Jaibaras – ao distrito de Jaibaras no município de Sobral/CE.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ.**

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº901/2025.

Art. 1º *Dá nova redação ao Projeto de Lei 901/2025 que passará a ter a seguinte redação:*

Art. 1º *Fica denominada de Comandante Maurocéllo Pontes a Rodovia CE – 325 que liga a entrada da BR 222 – São Vicente/ Açude Jaibaras – ao distrito de Jaibaras no município de Sobral/CE.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A justificativa encontra-se no bolo do projeto analisado.

DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO

DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88.

Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

Consta na propositura em apreço, ofício do departamento legislativo dando ciência do óbito do homenageado, conforme determina a legislação pertinente, em observância ao art. 1º da Lei Federal nº13709, de 14 de Agosto de 2018 – da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com

violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 160/2025–PROC, datado em **7 de Outubro de 2025**, e com resposta da OP por meio de **Ofício nº9190/2025 – SUPAE/SOP de 08 de Outubro de 2025**, fora-nos informado acerca dos seguintes questionamentos:

1. **Se efetivamente O TRECHO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;**

Resposta SOP: A rodovia citada, no segmento entre o entroncamento da BR- 222_ SÃO VICENTE – AÇUDE JAIBARAS, com 17,72 km de extensão. A rodovia citada, no segmento entre o entroncamento da BR-222 a localidade de São Vicente **é uma rodovia não pavimentada e em leito natural. No trecho entre a localidade de São Vicente até o Açude Jaibaras, é uma rodovia pavimentada, construída com recursos públicos Estaduais**

1. **Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).**

Resposta SOP: No segmento pavimentado, os recursos financeiros aportados pelo estado do Ceará representam **parcela superior a 50% do valor da obra**

1. **. Se o TRECHO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;**

Resposta SOP: O referido trecho **pertence ao domínio Público Estadual;**

1. **Se a unidade já foi oficialmente denominada**

Resposta SOP: A unidade **não possui denominação oficial;**

1. **Se a sua construção já foi concluída;**

Resposta SOP: No segmento entre o entroncamento da BR 222 a localidade de São VICENTE é uma rodovia não pavimentada e em leito natural. No trecho entre a localidade de São Vicente até o Açude Jaibaras, é uma rodovia pavimentada concluída;

1. **Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.**

Resposta SOP: O trecho não possui obra em andamento;

Considerando as informações acima fornecidas pelo OFÍCIO nº 9190/2025/SOP -CE, sendo o **bem público pertencente ao Domínio Público Estadual, compete à Assembléia Legislativa ou ao Governador do Estado denominar o bem especificado nesta proposição.**

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

DA CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente **Projeto de Lei**, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b” e 209 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754, de 02/03/2022).

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 901/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	23/10/2025 11:09:57	Data da assinatura:	23/10/2025 11:10:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
23/10/2025

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI N 901/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	28/10/2025 10:39:03	Data da assinatura:	28/10/2025 10:39:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
28/10/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	00226/2025	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N) - (GPDMD)		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Data da criação:	10/11/2025 10:30:38	Data da assinatura:	10/11/2025 10:30:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00226/2025
10/11/2025**

**Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: peido do gabinete**

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00089/2025	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO		
Usuário assinador:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPCAO AUTO		
Data da criação:	10/11/2025 10:37:59	Data da assinatura:	10/11/2025 10:37:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00089/2025
10/11/2025

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: relatar substitutivo

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	10/11/2025 10:40:33	Data da assinatura:	10/11/2025 10:41:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
10/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Missias Dias

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO.

Emenda(s): SIM. SUBSTITUTIVA 01/2025.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2025		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	10/11/2025 11:33:09	Data da assinatura:	10/11/2025 11:33:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PARECER
10/11/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER SOBRE A EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 901/2025

(Autoria do Deputado Estadual Tin Gomes)

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Emenda Substitutiva nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 901/2025, proposta pelo Deputado Estadual Tin Gomes, que dá nova redação ao Projeto de Lei 901/2025.

Em sede de justificativa do Projeto, o Deputado autor sustenta que:

“apresentamos esta Emenda de natureza Substitutiva que tem por finalidade adequar a matéria contida no Projeto de Lei nº 901/2025, de minha autoria, visando o cumprimento das normas legais vigentes na Constituição Estadual.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa da presente proposição foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

I – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações e em atenção ao Memorando emitido pela Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que designou o Parlamentar subscrito como relator da matéria, passa-se a emitir o parecer acerca do mérito da **Emenda** ora examinada.

Acerca da Emenda Substitutiva nº 01/2025, esta se faz pertinente na medida em que objetiva promover a adequação do texto do Projeto de Lei às diretrizes constitucionais e regimentais, de modo que ele não incorra em vício de constitucionalidade.

No mérito, a propositura originária já havia recebido pareceres favoráveis ao longo de seu trâmite legislativo, uma vez que a matéria merece acolhida. Dessa forma, a adequação do texto através da emenda analisada, por sua vez, também deve ter o mesmo tratamento, qual seja, o acolhimento.

Diante do exposto, convencido da pertinência meritória da **EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2025 ao PROJETO DE LEI Nº 901/2025**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à iniciativa, devendo a proposição seguir o devido trâmite legislativo.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Missias Dias', is centered on the page.

DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	02/12/2025 17:08:20	Data da assinatura:	02/12/2025 17:08:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/12/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

29ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 02/12/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Manoel Messias Dias

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	05/12/2025 09:30:00	Data da assinatura:	05/12/2025 14:16:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
05/12/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 115ª (CENTESIMA DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 143ª (CENTESIMA QUADRAGESSIMA TRIGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 144ª (CENTESIMA QUADRAGESSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTOS E DEZESSETE

**DENOMINA COMANDANTE MAUROCÉLIO
ROCHA PONTES A RODOVIA CE-325, QUE
LIGA A ENTRADA DA BR-222 – SÃO
VICENTE/AÇUDE JAIBARAS – AO
DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO
DE SOBRAL.**

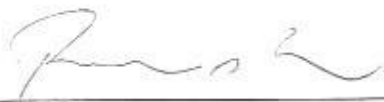
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

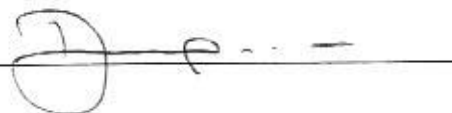
Art. 1.º Fica denominada Comandante Maurocélío Rocha Pontes a Rodovia CE-325, que liga a entrada da BR-222 – São Vicente/Açude Jaibaras – ao Distrito de Jaibaras, no Município de Sobral.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

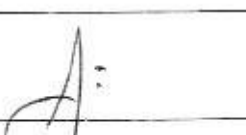
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de dezembro de 2025.



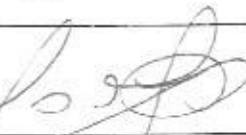
DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de dezembro de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº237 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.589, de 15 de dezembro de 2025.
(Autoria: Guiherme Landim)

DENOMINA ROSA VIEIRA OLIVEIRA (TIA ROSA) O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Rosa Vieira Oliveira (Tia Rosa) o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS construído no Município de Caririçu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.590, de 15 de dezembro de 2025.
(Autoria: Guiherme Landim)

DENOMINA MARIA ZENILDA GONÇALVES PINHEIRO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUÍDO NO BAIRRO RENÊ LUCENA, NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Maria Zenilda Gonçalves Pinheiro o Centro de Educação Infantil construído no Bairro Renê Lucena, no Município de Brejo Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.591, de 15 de dezembro de 2025.
(Autoria: Simão Pedro)

INSTITUI O DIA DO CATADOR E DA CATADORA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Catador e da Catadora de Materiais Recicláveis, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de junho.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.592, de 15 de dezembro de 2025.
(Autoria: Jô Farias)

DENOMINA JOSÉ DE ANCHIETA E SILVA A ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, NO BAIRRO PEDREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José de Anchieta e Silva a Escola Estadual em Tempo Integral localizada na sede do Município de Pentecoste, na rua Raimunda Soares de Oliveira, s/n, no Bairro Pedreira.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.593, de 15 de dezembro de 2025.
(Autoria: Tin Gomes)

DENOMINA COMANDANTE MAUROCÉLIO ROCHA PONTES A RODOVIA CE-325, QUE LIGA A ENTRADA DA BR-222 – SÃO VICENTE/AÇUDE JAIBARAS – AO DISTRITO DE JAIBARAS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Comandante Maurocélcio Rocha Pontes a Rodovia CE-325, que liga a entrada da BR-222 – São Vicente/Açude Jaibaras – ao Distrito de Jaibaras, no Município de Sobral.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.594, de 15 de dezembro de 2025.
(Autoria: Guiherme Landim)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA DO CEARÁ – INGGÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto de Geriatria e Gerontologia do Ceará – INGGÁ, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.828.699/0001-04, com sede na Rua Coronel Nunes Melo, s/n, no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

